



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1284/1965

Ementa

ALTERA AS LEIS 1.036/62 E 1.092/63, SOBRE APREENSÃO E DEPÓSITO DE ANIMAIS.

Data da Norma

16/11/1965

Data de Publicação

23/11/1965

Veículo de Publicação

Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1738/1964 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1 284, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/11/1 965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela 19 - Taxa de Apreensão e Depósito estabelecida pela Lei nº 1 036, de 4/10/62 e a taxa de Guarda de Veículos de que trata o art. 4º, § único da Lei nº... 1092, de 18/4/63, passam a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA 19

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

1 - Térmo de Apreensão de Mercadoria.....	0\$	500
2 - Térmo de animal suíno, lanígero, caprino e canino.....	0\$	500
3 - Térmo de apreensão de animal cavalar, muar e bovino.....	0\$	1 600
4 - Depósito de animal suíno e lanígero, caprino ou canino, por dia.....	0\$	300
5 - Depósito de animal cavalar, muar e bovino, por dia.....	0\$	600

TAXA DE GUARDA DE VEÍCULOS

1 - Automóveis, caminhões, ônibus, jipes e utilitários em geral.....	0\$	1 000
2 - Motocicletas e Motonetas.....	0\$	500

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

(Pedro Favaro.)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos deseszeis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO